



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia CE-138 – no trecho Pereira – CE, divisa com RN – Km 14 – Estrada de Acesso Brisa 1 KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, CEP 63.460-000, inscrita sob o CNPJ de nº 04.601.397/0001-28, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, Supervisor, portador do RG de nº 97006008936 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Maria Leodônia Pessoa Fernandes, nº 1161, apto. 01, Centro São Miguel - RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato está embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e no Processo Administrativo nº 1110250/2019 SITAC, que fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente contrato tem como OBJETO o fornecimento de link de internet empresarial, via fibra óptica, com velocidade de 20 megas, a ser instalado na Inspeção do CREA-PB localizada na cidade de Pombal.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Promover os serviços ora contratados nos seguintes moldes:
- * Acesso durante 24 horas, sem uso de linha telefônica;
 - * Suporte em horário comercial, 07 dias por semana;
 - * Link com 80% para download e 20% para upload;
 - * Fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a efetuar o pagamento do valor ajustado, mensalmente à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a importância de **R\$700,00 (setecentos reais)**, em 07 (sete) parcelas de R\$100,00 (cem) reais cada.

5.3 O boleto e a nota fiscal para a realização dos pagamentos serão remetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA mensalmente.

5.4 A nota Fiscal deverá ser atestada pelos servidores lotados na Inspetoria de Pombal.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE fica impedido de contratar terceiro, estranho ao pacto, durante a vigência do contrato, para a execução do mesmo serviço outorgado com exclusividade à CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

12.1 O presente instrumento particular poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão, por qualquer dos motivos expressos na cláusula anterior, não caberá a nenhuma das partes, qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

19.2 Qualquer alteração ao presente instrumento somente se poderá processar através de termo aditivo específico, mantidas as demais condições e obrigações não alteradas, não se prestando para tal propósito outros escritos, epistolares ou contratuais, relativos a obrigações decorrentes do presente instrumento.

19.3 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

2
J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

19.4 O contrato ora firmado não se extinguirá em função de alterações na composição societária/acionária da parte **CONTRATADA**, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19.5 O presente contrato será fiscalizado pelo Chefe da Inspeção de Pombal – PB.

19.6 A **CONTRATADA** se obriga por si, seus empregados, representantes, prepostos e colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente contrato, constituindo falta grave a não observação do disposto neste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os pactuantes elegem a Comarca de João Pessoa - PB para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justos e acordados emitem este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.


Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE


JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____